



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Dia rí o Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.152

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

LEI N. 1.287 DE 12 DE MARÇO
DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 como auxílio à construção da Igreja Matriz de Irituia, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no corrente exercício, em favor da construção da Igreja Matriz de Irituia, neste Estado.

Art. 2.º O auxílio financeiro constante da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, e será pago na forma preestabelecida pela Secretaria de Finanças.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Finanças

LEI N. 1.288 DE 12 DE MARÇO
DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 em favor da professora Angelina Plácida Rabelo de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício vigente, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), para pagamento à professora Angelina Plácida Rabelo de Souza, por conta do crédito que a mesma tem no Tesouro do Estado, na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º A importância referida no artigo anterior destina-se ao pagamento de hospitalização da mencionada professora na Sociedade Beneficente Portuguesa.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.289 DE 12 DE MARÇO
DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir quatro grupos escolares: em Faro e Terra Santa, distrito do mesmo nome; Povoação, distrito judiciário de Santa Cruz, Município de Ponta de Pedras e um na cidade de Juruti, sede do Município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir na cidade de Faro e na vila de Terra Santa, do mesmo Município; na Povoação Genipapo, distrito judiciário de Santa Cruz, Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

réia dos Santos para exercer a função de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 52 — DE 14 DE MARÇO DE 1956
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.
RESOLVE:

Designar o Sr. Iracely Rocha, ocupante do cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Produção, para ir ao Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 dias, afim de tratar de assuntos referentes àquele Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 53 — DE 14 DE MARÇO DE 1956
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Ernesto Horacio da Cruz, Diretor efetivo da Biblioteca e Arquivo Público, padrão M. do Quadro Único, para ir à Capital do País, coligir na Biblioteca Nacional, documentos de natureza histórica, referentes ao Pará, do interesse do arquivo da repartição que dirige, sem onus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve dispensar Urbano Ferreira de Araújo da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DO DIA 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve dispensar, a pedido, o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Sinval Corrêa dos Santos da função de delegado de polícia, classe A, no Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 51 — DE 13 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.
RESOLVE:

Designar o 2.º tenente da Policia Militar do Estado, Sinval Corrêa dos Santos da função de delegado de polícia, classe A, no Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

DECRETO DO DIA 13 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o capitão da Polícia Militar do Estado, Osmar Arouk Ferreira para exercer a função gratificada de delegado de Polícia, classe A, no Município de Marabá, na vaga do 2º tenente

daquela milícia, Sinval Corrêa dos Santos.

Palácio do Governo do Estado.
do Pará, 13 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO
SECRÉTARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 1-3-56

Ofícios:

N. 6998, da Inspetoria do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, sobre o veterinário Manoel Figueiredo — De acordo com os pareceres, deferido.

—S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Cipriano de Lima, para guarda civil de 3ª classe — Aprovado.

Em 9-3-56

Petição:

N. 0127, de Antônio Giordano, comandante da lancha Moura Carvalho, solicitando reintegração de cargo — À S. O. T. V., à qual compete dar cumprimento ao despacho governamental supra.

Ofícios:

Em 9-3-56.

S/n., da Escola de Engenharia do Pará, sobre o pedido de efetividade na cadeira de Mecânica Racional da referida Escola, do prof. Josué Justiniano Freire — Ao D. P., para cumprimento da primeira parte do respectivo despacho governamental.

—N. 73, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a petição n. 0152, de Manoel Serra Ribeiro, solicitando efetivada na cargo de oficial do Registro Civil, em Guaporé-Miri, Município do Acará — Ao parecer do D. P.

Em 10-3-56.

Ofícios:

N. 25, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico de Agueda Fonseca, para os serviços de Asilo D. Mamedo Costa — Ao Asilo D. Mamedo Costa.

—N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do investigador Bernardino Ferreira de Assis, para efeito de licença-saúde — Ao D. P., para informar o tempo de licença já gozada e opinar.

—N. 4, do Departamento Estadual de Saúde Pública, propondo várias propostas de nomeações — Ao parecer do D. P.

Em 10-3-56.

Petições:

1003 — Cicero Borges Bordalo, promotor público de Breves, pedindo contagem de tempo — A D. E., para atender a solicitação do D. P.

0153 — Pedro Corrêa de Paiva, oficial de Justiça do Cível e Comércio da comarca da capital, pedindo o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0154 — Pedro Corrêa de Paiva, oficial de Justiça, requer contagem de tempo de serviço — Opinião do D. P.

0155 — Leonilo Garcia Sousa, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo — Opine o D. P.

0171/55 — Pedro D'Almeida Sampaio, adjunto de promotor de

Monte Alegre, pedindo aposentadoria no cargo — À consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido, que está baseado na lei.

Em 10-3-56.

Ofícios:

N. 23, da Prefeitura Municipal de S. Cruz do Arari, remessa de relatório da referida Prefeitura — Faces aos pareceres retro, esta Secretaria opina pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, referentes aos períodos de maio a dezembro de 1955 e de 1º de janeiro de 1956, e consequente expedição do competente alvará de quitação. À consideração do Exmo. Sr. Governador.

—N. 143, da Assembléia Legislativa, pedido de providências contra ataques selvíacos no Município de Altamira — Oficie-se à A. Legislativa, informando já haver o Chefe do Executivo, em face dos periódicos conflitos havidos entre seringueiros e índios, na região de Altamira, endereçado telegrama ao Ministério da Agricultura, solicitando providências junto ao Serviço de Proteção aos índios, com a concessão ao mesmo dos meios necessários, visando uma solução para aquela.

—N. 143, da Assembléia Legislativa, pedido de providências contra ataques selvíacos no Município de Altamira — Oficie-se à A. Legislativa, informando já haver o Chefe do Executivo, em face dos periódicos conflitos havidos entre seringueiros e índios, na região de Altamira, endereçado telegrama ao Ministério da Agricultura, solicitando providências junto ao Serviço de Proteção aos índios, com a concessão ao mesmo dos meios necessários, visando uma solução para aquela.

—N. 73, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a petição n. 0152, de Manoel Serra Ribeiro, solicitando efetivada na cargo de oficial do Registro Civil, em Guaporé-Miri, Município do Acará — Ao parecer do D. P.

Em 11-3-56.

N. 39, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 39 condonando uma Bolsa de Estudos a João Delduck Pinto Filho e dando outras providências — Faça-se o expediente.

—N. 41, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 41 elevando à categoria de Escolas Reunidas as escolas sediadas nas vilas de Maú e Cafusal, Município de Marapanim — Faça-se o expediente.

—N. 47, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 47 dispondo sobre a nomeação para cargos de caráter econômico — Faça-se o expediente.

Em 12-3-56.

Telegramas:

N. 45, de Ary Rodrigues Alves Cardoso, delegado de polícia, João Coelho, sobre preenchimento de vaga do cargo de comissário de polícia naquele Município, e pedindo um destaqueamento policial.

a) Lavrem-se os atos de nomeação dos indicados; b) Encaminhe-se este expediente à Polícia Militar, para efeito de ser providenciado o restabelecimento do destaqueamento policial da Delegacia de João Coelho.

—N. 46, de Nelio Rolim, Cametá, anexo o of. 51/0781, da Procuradoria Geral do Estado, sobre uma queixa contra o Promotor daquela Município — À consideração do Exmo. Sr. Governador, com a informação supra da Procuradoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE DO
SECRÉTARIO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE
MARÇO DE 1956

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os

seguintes despachos:

Ofícios:

Nassar & Cia., Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Imprensa Oficial, Mecânica Universal Ltda., Secretaria de Saúde Pública, Ribeiro & Cia., Ri-

As Reparações Páblicas deverão ser remetidas e expedientes destinados à publicação nos jornais, diariamente e até às 15 horas, exceto nos sábados, quando devem faltar-las até às 14 horas.

As redações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones devem ser feitas e corrigidas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída das direções oficiais.

Os originais deverão ser fotocópiados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 18:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excepcionadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE
Rua de Una, 32 — Telefone: 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 200,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 200,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 600,00

Publicidades

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

½ Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Quinta-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 3

beiro & Cia. Ltda., Fábrica Santa Maria, Oleos, Sabão, Ltda., Luiz Lavareda, H. Barra e Martin, Representações e Comércio S. A., solicitando pagamento: — Ao D.D. para processar o pagamento em termos.

— Departamento Estadual de Estatística, Grupo Escolar Barão do Rio Branco, Grupo Escolar José Veríssimo, Grupo Escolar Benjamin Constant, remetendo folha de pagamento: — Ao D. D. para os devidos fins.

— Santa Casa de Misericórdia do Pará (2) remetendo conta: — Ao D.D. para as devidas anotações e, em seguida, volte a despacho.

— Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo recibo do sargento Cyro de Moraes Navarro: — Ao D.D. para as devidas anotações e desconto e, em seguida, volte a despacho.

— Moisés Evangelista da Cunha, Elga Marins Pinto e Manoel Monteiro de Sanrana, solicitando pagamento: — Ao D. D. para informar.

— Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Educação & Cultura, N. Fraia & Cia., Manoel P. da Silva, Caetano Oliveira Xavier, Departamento de Receita, Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará e F.

B. de Oliveira & Cia., solicitando empenho: — Ao D.C. para empenho na forma regular.

— Gabinete do Governador, Biblioteca e Arquivo Público, Departamento Estadual de Águas, Secretaria de Estado de Educação & Cultura e Junta Commercial, remetendo empenho: — Ao D.C. para examinar e, depois, ao D.D. para pagamento.

— Gabinete do Governador, Colégio Gentil Bittencourt e Biblioteca e Arquivo Público, remetendo prestação de contas: — Ao D.C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Petições:

Maria José Courcell Pereira e Mário Antonio Courcell: — Ao D.C. para atender, em termos.

— Companhia Nacional Pela Reforma Agrária: — Ao D.C. para informar juntando cópia da Lei e a que se reporta a postulante.

— A "Companhia Nacional de Navegação Costeira", solicitando informações — Ao D.C. para certificar, em termos.

Carta:

Raimundo Gomes: — Cumprase o despacho governamental de fls. 2. Ao D.C. para empenhar na forma regular e ao D. D. para pagamento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE DESPESA
Exercício de 1956
MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO
RECEBIMENTO

RECEITA ORDINÁRIA		33.000,00
Receita Tributária		
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		27.278,00
Eventuais		
CONTAS CORRENTES		
Departamento de Receita — C		
Suprimentos	20.004.133,50	
Bancos e Correspondentes	19.512.966,70	39.517.100,20
DIVERSAS CONTAS		
Montepios dos Funcionários Públicos do Estado	588.703,80	
Montepio Municipal	890,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	6.850,00	
Depósitos Diversos	239.775,30	
Desenvolvimento Econômico — C/ Reembolso	33.935,00	
Exatores	100.000,00	
Adiantamentos	12.145,50	
Consignações	481.275,90	1.463.576,00
		41.040.954,20
SALDO do mês de janeiro		218.514,80
		Crs 41.259.469,00

PAGAMENTOS

LEGISLATIVO		
Assembléia Legislativa	920.400,00	
Secretaria da Assembléia Legislativa	216.422,00	1.136.822,00
JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça	135.000,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça	80.450,00	
Juizes da Capital e do Interior	242.502,80	
Ministério Públco	190.200,00	
Secretaria do Ministério Públco	15.100,00	
Assistência Judiciária Civil	32.393,00	
Forum	51.850,00	
Corregedoria Geral da Justiça	2.300,00	
Depósito Públco	6.600,00	
Repartição Criminal	31.700,00	788.095,80
TRIBUNAL DE CONTAS		
Tribunal de Contas		175.309,00
EXECUTIVO		
Governo do Estado	50.000,00	
Gabinete c.c. Governador	44.401,70	
Escritório de Representação do Pará	10.000,00	
Departamento Pessoal	39.483,20	143.884,90

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Secretaria de Estado e Gabinete	53.350,00
Departamento Estadual de Segurança Pública	26.000,00
Serviço de Administração	166,00
Delegacias Policiais	11.020,00
Delegacias Policiais do Interior	9.792,00
Presídio São José	226.944,40
Inspetoria da Guarda Civil	437.839,70
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	200,00
Conselho Penitenciário	3.300,00
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	2.872,00
Delegacia Estadual de Trânsito	3.900,00
Corregedoria Policial	200,00
Serviço de Registro de Estrangeiros	400,00
Serviço Médico Legal	3.200,00
Serviço de Identificação Civil	1.600,00
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	400,00

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará amanhã, dia 15 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Diversos:
Folha de Consignações, de alugueis de casas, Educandário S. Rosa de Conceição do Araguaia, João Silva, Zilda Serrão, Maria Lima, Maria Santos, Antonieta Ribeiro, Associação dos Funcionários Públicos do Estado, José Leão e Alice Aguiar.

Fornecedores:
The Western Telegraph Company Limited, Manoel José de Carvalho, Martin, Representações e Comércio, Importadora e Exportadora Ltda., Ferreira Gomes Ferragistas S. A., Empreza "A. Provincia do Pará" Ltda.,

Empreza de Publicidade "Folha do Norte Ltda.", Corrêa Costa & Cia., Adriano Pimentel & Cia., Alves Hall, Ltda., A. M. Fidalgo & Cia., Moura & Cruz e M. B. Santana.

Depósitos Diversos — V/Vencimentos e Adicionais:
Hermínio Dinelli, Abrahão Alvarés Ataliba, Emilia Pinheiro e Anita Azevedo.

Restos a Pagar — C/Amortização:
Luiza Redig de Vasconcelos e Maria de Lourdes Flexa.

NOTA: — Deve comparecer, com urgência, à 2a. Secção do Departamento de Despesa da S. E. F., a bem dos seus interesses, o sr. Lucimar Rodrigues de Oliveira.

Belém (Pará), 14 de março de 1956. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

Quinta-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 5

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA

Convido o Sr. Augusto de Araújo Santos, Mecânico Diesel, lotado na D. M. E. — Oficina Central, a reassumir as suas funções na referida Oficina, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, Folha do Norte e a Província do Pará.

Belém, 29 de Fevereiro de 1956.

(a) Eng. Henrique A. Montenegro Duarte, Ass. Administrativo.

(Ext. — Dia 14, 15 e 16/3/56)

POLICIA MILITAR
Concorrência Pública

Para a venda de uma FRIGIDAIRE, pertencente à Polícia Militar do Estado.
De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante Geral, da Polícia Militar do Estado do Pará, fica aberta pelo presente edital, pelo prazo de quinze (15) dias, contados desta data até ao dia 27 do corrente, concorrência pública para a venda de uma Frigidaire, G. M., com o motor e as instalações em mau estado, a partir de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

As propostas serão recebidas em envelopes lacrados, no Comando Geral desta Polícia Militar, até as 10 horas, do dia 26, do corrente e abertas na presença dos interessados, às 10 horas do dia seguinte.

A Frigidaire em apreço, poderá ser examinada todos os dias úteis, no Comando Geral desta Polícia Militar, no horário das 8,00 às 12,00 horas.

Quartel em Belém, 12 de março de 1956. — aa.) Ten.-Cel. Juandir Tôrres de Lima, Chefe do Departamento de Administração. (T. — 13.806 — 13, 14, 15, 16 e 17/3/56 — Cr\$ 300,00)

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Pergolino Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16,

17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,

28, 29, 30, e 31/3/56 1, 3, 4, 5, 6,

7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Guilherme de Araújo Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 12a. Comarca, 340. Térmo, 340. Município de Castanhali e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a rodovia PA-25; lado direito com terras ocupadas por Luiz Doninha de Tal; lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras de propriedade da família Florêncio Lameira, medindo o mesmo 500 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhali.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, terras e Viação do Pará, 24 de fevereiro de 1956.
(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 13.616 — 25/2, 4 e 15/3/56
— Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Nelson de Almeida Moraes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 8a. Comarca, 230. Térmo 230. Município de Portel e 580. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado situado à margem do rio Anapú; limitando-se pelo lado de cima, com o Cemitério público que fica situado no lugar denominado Fé em Deus, abaixo da posse São José, à margem direita; pelo lado de baixo, com o igarapé Timbéa, cujo lote mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Portel.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de fevereiro de 1956.
(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 13.617 — 25/2, 4 e 15-3-56

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Pinheiro de Carvalho, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado: O imóvel em apreço, é o lote n. 27 do loteamento do Guamá, frente para à passagem.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 26,00 m.
Área — 156,00 m².

Forma regular. Terreno baldio, alagadiço.

Convidados os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 13.604 — 25/2 e 4, 15-3-56
— Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Sidney Tyrrell Saunders, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cacela, Conceição e Caripunas, a 49,40m.

Dimensões:
Frente — 4,40m.
Fundos — 71,90m.

Área — 316,36m².

Forma regular. Confina à direita e esquerda respectivamente com os imóveis ns. 992 e 988. Terreno edificado sob o n. 990.

Convidados os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.613 — 25/2; 4 e 15/3/56
— Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Lourdes Garcia Reimão, brasileira, solteira, doméstica, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 52 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo da frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 31,00 metros;
Área — 248,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldio.

Convidados os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.820 — 15, 25/3 e 4/4/56
— Cr\$ 120,00)

6 — Quinta-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Março — 1956

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.
BALANCETE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 1956
(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —

A — DISPONIVEL	
Caixa	21.453.725,80
Em moeda corrente ..	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	95.242.380,80
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito ..	13.823.784,70 130.519.891,30
B — REALIZÁVEL	
Empréstimos em C/Corrente	767.583.289,70
Empréstimos Hipotecários ..	1.290.580,20
Títulos Descontados ..	318.619.348,60
Letras a Receber C/Própria ..	6.664.752,80
Agências no País	1.755.497.806,20
Correspondentes no País ..	1.679.324,60
Outros Créditos	484.016.102,60 3.335.351.204,70
Imóveis..	7.438.555,40
Títulos e Valores Mobiliários :	
Ações e Debêntures	10.915.800,00 3.353.705.560,10
C — IMOBILIZADO	
Edifícios de Uso do Banco	63.625.094,10
Móveis e Utensílios	15.694.634,80
Material de Expediente ..	5.341.379,30
Instalações	2.162.636,20 86.823.744,40
D — RESULTADOS PENDENTES	
Juros e Descontos	473.737,80
Impostos	448.437,00
Despesas Gerais e Outras Contas	16.316.347,10 17.238.521,90
E — CONTAS DE COMPENSACÃO	
Valores em Garantia	1.219.768.841,60
Valores em Custódia	267.459.382,70
Títulos a Receber C/Alheia ..	476.943.086,10
Outras Contas	790.937.624,40 2.755.108.934,80
	Cr\$ 6.343.396.652,50

PASSIVO

F — NÃO EXIGÍVEL	
Capital	150.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	30.161.461,80
Fundo de Previsão	352.020.255,60
Outras Reservas	472.899.669,50 1.005.081.386,90
G — EXIGÍVEL	
D e p ó s i t o s	
à vista e à curto prazo	
de Poderes Públicos	58.818.820,00
de Autarquias	625.038,70
Em C/C sem Limite	78.837.960,80
Em C/C Limitadas	734.400,30
Em C/C Populares	30.437.109,40
Em C/C Sem Juros	15.934.665,90
Em C/C de Aviso	168.067,30
Outros Depósitos	417.451,20 185.993.513,60
a prazo	
de Poderes Públicos	181.236,70
de diversos	
a Prazo Fixo	4.920.524,50
de Aviso Prévio	565.789,20
de Letras a Prêmio	22.074.721,10 27.742.271,50
	213.735.785,10
Outras Responsabilidades:	
Obrigações Diversas	33.477.200,60
Agências no País	1.688.005.094,80
Correspondentes no País ..	1.561.630,60
Ordens de Pagamento e outros Créditos	492.439.536,50
Dividendos a Pagar	76.051.282,70 2.291.534.745,20 2.505.270.530,30
H — RESULTADOS PENDENTES	
Contas de resultados	77.935.800,50
I — CONTAS DE COMPENSACÃO	
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	1.487.228.224,30
Depositantes de Títulos em Cobrança no País	476.943.086,10
Outras Contas	790.937.624,40 2.755.108.934,80
	Cr\$ 6.343.396.652,50

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 307.669.900,40.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.

José da Silva Matos
Presidente

José Castanheira Iglésias
Chefe do Depart. de Adm. e Contabilidade
Registro n. 68.164 — CRC n. 348
(Ext. — 15[3]56)

Quinta-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 7

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas.
De acordo com a Lei e com os nossos Estatutos, vimos submeter a vosso exame o Balanço do exercício de 1955, assim como a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o competente Parecer do Conselho Fiscal.

Em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 124/126, permanecemos à disposição de Vv. Ss. para quaisquer outros esclarecimentos.
Atenciosamente.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

MATRIZ E FILIAL

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Caixa (Em cofres e Bancos)	4.506.768,10	Capital	20.000.000,00
Mercadorias	21.917.813,70	Fundos de Reserva:	
Adiantamentos por Mercadorias a Receber	3.450.999,20	Legal	4.000.000,00
Efeitos a Receber	8.557.336,00	Garantia de Dividendos	4.500.000,00
Títulos, Fundos e Bens de N/Propriedade	7.555.860,40	Consolidação do Ativo	9.293.384,00
Móveis e Utensílios	723.166,00	Previsão	1.000.000,00
Ações Caucionadas	80.000,00	Para Depreciações	299.921,10 19.093.305,10
Banco Moreira Gomes S/A C/Títulos	1.000.000,00		
Banco do Brasil S/A C/Títulos	500.000,00		
Contratos	232.000,00		
Cobrança em Bancos	101.563,70		
Letras de Câmbio	9.919,90		
Companhias de Seguros	26.497.696,00		
	Cr\$ 75.133.123,00		Cr\$ 75.133.123,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais, Percentagens à Diretoria, Gratificações, Outros Gastos	8.363.860,90	Lucro do exercício em rendas diversas	26.060.546,20
Impostos, Taxas e Emolumentos	4.310.632,80		
Seguros Diversos	392.520,70		
Previdência Social	163.483,20		
Abatimentos:			
Em Diversas Contas	299.921,10		
Provisão para Dividendos	3.000.000,00	3.299.921,10	
Fundos de Reserva:			
P/Garantia de Dividendos	2.751.148,90		
P/Consolidação do Ativo	5.899.180,70		
P/Previsão	879.792,90	9.530.122,50	
	Cr\$ 26.060.546,20		Cr\$ 26.060.546,20

Importa a presente Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em vinte e seis milhões sessenta mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos.

MARIO SARMANHO MARTIN
Presidente

MARIO SILVESTRE
Vice-Presidente

DILERMANDO G. CABRAL
Diretor

LUIZ OTAVIO MEIRA MARTIN
Diretor

JOAO ALFREDO DE SOUZA
Contador
Reg. 83.829 — CRC/0770

8 — Quinta-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Março — 1956

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal de Martin, Representações e Comércio S/A "MARCOSA", convidado pela sua Diretoria a comparecer ao seu escritório para o exame das contas e atos da Diretoria no período de outubro a dezembro de 1955, bem como o seu Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, vem informar que tudo encontra na mais perfeita ordem.

Assim, este Conselho, concluindo pela plena e geral aprovação de suas contas e atos, só resta louvar a digna Diretoria pelo êxito de seus negócios, notadamente o seu Presidente, sr. Mário Sarmanho Martin, que ausente do Pará há cerca de um ano, toda sua dedicação e atividade foi dedicada a sua organização "MARCOSA" no Pará e Filial no Ceará, cuja direção se acha a cargo de seu filho, sr. Luiz Otávio Meira Martin, que pelo vulto dos negócios ali realizados e lucros obtidos, bem merece referência especial. Aos gerentes da Matriz, sr. Mário Silvestre, Vice-Presidente e sr. Dilermando Guedes Cabral, Diretor, não pode este Conselho regatear os seus louvores, também pelo muito que fizeram na sua gestão, que foi sem dúvida sem igual até hoje.

Pelo Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, que serão presentes à Assembléia Geral, poderão os srs. acionistas ajuizar dos nossos considerandos, que merecerão, por certo, a sua plena e geral aprovação. Do concurso que o sr. Mário Sarmanho Martin, Presidente da "MARCOSA", prestou para o êxito de seus resultados, bem retratados no seu Balanço, dirão os seus colegas de Diretoria, sr. Mário Silvestre, sr. Dilermando Guedes Cabral e sr. Luiz Otávio Meira Martin, que reconhecem nêle, mesmo ausente, o fator máximo dos resultados obtidos em seu Balanço de 1955.

E aqui, srs. Acionistas, o que tinhamos a dizer em nosso parecer sobre as contas e atos da Diretoria e de sua atuação à frente dos negócios de MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A "MARCOSA".

Pará, 13 de março de 1956.

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA

(Ext. — 15|3|56)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 14 de março de 1956.

(aa) José Alves de Sousa Mourão — Diretor
Renato Malheiros Franco — Diretor
Marcelino de Carvalho Pinto — Diretor.
(Ext. — 15, 19 e 23|3|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ignacio Toscano Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Gentil Bittencourt, n. 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de março de 1956.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins — 1º Secretário.
(T. — 13.696 — 11, 13, 14, 15 e 16|3|56 — Cr\$40,00)

INDÚSTRIAS RFUNDIDAS UNIÃO FABRIL S/A

Comunico aos srs. Acionistas, que ficam à sua disposição, na Sede Social, durante as horas de expediente, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades anônimas.

Belém, 14 de março de 1956.
(a) Navas Pereira, Presidente.
(T. 13.818 — 14, 15 e 16-3-56 — Cr\$ 120,00).

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMAOS

Assembléia Geral Ordinária
(1a. CONVOCAÇÃO)

Convidado os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará às 14 horas do dia 22 de março corrente, no escritório da Sociedade, à rua Cônego Siqueira Mendes, 35-1.º andar, para fins determinados nos artigos 96 e 102, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o artigo 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1956.
(a) Chedon Miguel Bitar — Diretor Presidente.

(Ext. — 15, 19 e 23|3|56)

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 21 do corrente, às 9 horas da manhã, na Séde Social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Apreciação e votação das Contas do Exercício findo; Eleição da Diretoria, da Sub-Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Belém, 12 de março de 1956.

Os Diretoiros: Aníbal Vieira de Carvalho, Carlos Tonrão Lopes Teixeira, Luiz Figueiredo Moraes.

(Ext. — 13, 14 e 15|3|56)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária
(2a. CONVOCAÇÃO)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 15 de março corrente, às 18 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 5 de março de 1956.
Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

(a) Cláudio de Mendonça Dias — Presidente em exercício.

(Ext. — 7, 13 e 15|3|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antônio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findingo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956.
(a) Marcelino Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.

(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

CIA. PARAENSE DE ARTE-FATOS DE BORRACHA S/A

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à rua Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 20 de fevereiro de 1956. — (a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 22/2, 15 e 20/3/56)

Quinta-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Março — 1956 — 9

(*) BREVES INDUSTRIAL S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO
DE 1955

Senhores Acionistas.

Em obediência à Lei e aos Estatutos vimos apresentar o resultado das nossas atividades no decorrer do exercício de 1955, pelo nosso Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, podeis verificar que apesar de tôdas as dificuldades tivemos um lucro líquido bastante satisfatório que nos permitiu a distribuição de um dividendo de vinte por cento (20%), o que fizemos com a devida aprovação do nosso digno Conselho Fiscal.

Colocando-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, queremos agradecer a valiosa colaboração prestada pelos nossos Agentes e auxiliares.

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor — Renato Malheiros Franco, diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
DÉBITO

Despesas de administração, salários, gratificações, juros e descontos, comissões, transportes fluviais, etc.	4.593.813,60
Fundo de reserva legal	237.210,80
Outros Fundos	711.632,40
Dividendos	1.200.000,00
Gratificações estatutárias	474.421,60
Saldo à disposição da Assembléia	2.120.951,70
	Cr\$ 9.338.030,10

CRÉDITO

Lucro verificado na industrialização e exportação de madeiras, no Armazém e na Usina de Arroz

Cr\$ 9.338.030,10

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) José Alves de Sousa Mourão — Renato Malheiros Franco — Marcolino de Carvalho Pinto, diretores — Djalma Theobaldo do Couto — Guarda-Livros C.R.C. n. 0340.

BALANÇO GERAL
ATIVO

Disponível	
Caixa de Belém	610.583,30
Caixa de Breves	86.253,50
Depósitos bancários	3.423.051,30
	4.119.888,10

Realizável	
Contas Correntes	699.916,80
Madeiras em bruto	25.230,00
Madeiras beneficiadas	47.655,00
Mercadorias no Armazém em Breves	532.760,80
Efeitos a Receber	85.555,90
Contas de caução	3.449.785,80
Contas correntes garantidas	196.278,50
Arroz beneficiado	90.000,00
Arroz c/casca	50.000,00
	5.177.182,80

Imobilizado	
Imóveis	527.681,40
Móveis e utensílios	148.986,90
Almoxarifado	682.115,30
Maquinismos	1.079.266,90
Embarcações	881.955,70
Instalações portuárias	459.357,50
Instalações radiofônicas	106.200,00
Ações da Fôrça e Luz do Pará	30.000,00
S/A	150.618,00
Veículo	4.066.181,70

Compensação	
Ações caucionadas	60.000,00
	Cr\$ 13.423.252,60

PASSIVO

Não Exigível	
Capital	6.000.000,00
Fundos de Reserva Legal	439.310,70
Para aquisição de novos maquinismos	292.701,30
Para Garantia de Dividendos	438.503,30
Para o Fundo de Indenização a Empregados	427.877,30
	7.598.392,60

Exigível

Obrigações a pagar	979.232,20
Contas correntes	990.254,50
Dividendos a distribuir	1.200.000,00
Gratificações estatutárias	474.421,60
	3.643.908,30

Compensação	
Caução da Diretoria	60.000,00
Saldo à disposição da Assembléia	2.120.951,70
	Cr\$ 13.423.252,60

Pará — Belém, 31 de dezembro de 1955.

José Alves de Souza Mourão Renato Malheiros Franco
Diretor Diretor
Djalma Theobaldo do Couto Marcolino de Carvalho Pinto
Guarda-livros — C.R.C. 0340 Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Breves Industrial S/A, examinamos o Caixa e o Balanço ordinário dessa Companhia referente ao exercício de 1955, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que está revestido de tôdas as formalidades legais.

Belém, 9 de março de 1956.

(aa) Antonio José Cerqueira Dantas — Carlos Alberto Pimenta da Costa — Nestor Pinto Bastos.

(Ext. — 13|3|56)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os Senhores acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, 131, às 15 horas, do dia 21 de março corrente, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Belém, 10 de março de 1956.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Dr. Suplicio Ausier Bentes.
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

De conformidade com o artigo 10º dos Estatutos, ficam convidados os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 22 de março próximo vindouro, às 16 horas em sua sede à rua Municipalidade, 949, esquina da travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955 e Parecer do Conselho Fiscal e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1956.

Pará, 20 de fevereiro de 1956. — (a) Philippe Farah Presidente.
(Ext. — 22/2, 15 e 20/3/56)

(Ext. — Dia 10, 13, 15 e 17/3/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.599

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

Resenha da 9.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara Penal, realizada no dia 12 de março de 1956, sob a Presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: Os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo e Souza Faria, Procurador Geral do Estado Dr. Ernesto Souza Filho, Secretário Dr. Luís Faria.

Recurso penal — Capital — Rcte., Alberto da Silva Barros; cda., a Justiça Pública. Relator, des. Augusto R. de Borborema. — Negaram provimento para confirmar a sentença recorrida, unanimemente.

Apelação penal — Abaetetuba — Apt., Acioli Cordeiro Lobo; apda., a Justiça Pública. Relator, des. Augusto R. de Borborema. — Preliminarmente não rema. — Conheceram da apelação por interposta fora do prazo legal, unanimemente.

Idem — Idem — Bragança — Apt., a Justiça Pública; apda.; Tiago Pereira Barbosa. — Deram provimento para reformando a decisão absolutória, mandar que o réu apelado seja submetido a novo Juri, unanimemente.

Materia Civil
Recurso Ex-officio e Agravo — Bragança — Recete, o juiz de direito e Age., A Prefeitura Municipal; recorrido e agdo., Antonio João Fernandes. Relator, Des. Arnaldo Lobo. — Negaram provimento a ambos os recursos, unanimemente.

Apelação cível — ex-officio — Capital — Apt., Francisco Neves de Azevedo; apda., Ana Margarida F. de Castro. Relator, des. Antonino Melo. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Apelação cível — Capital — Apt., Francisco Neves de Azevedo; apda., Ana Margarida F. de Castro. Relator, des. Antonino Melo. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Apt., o Sindicato dos Estivadores de Belém, apdos., Aureliano Pires e outros, pela Justiça gratuita. Relator, des. Antonino Melo. — Negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 76
Apelação Cível da Capital
Apelante — Maria Helena Emaús Praxedes.

Apelada — Justina Paula Farias de Carvalho.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — A insinceridade do proprietário, que pôde o prédio alugado para sua própria moradia, deve ser provada.

Para o caso da insinceridade, apurado posteriormente pelo, a lei comina pena.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é apelante — Maria Helena Emaús Praxedes; e, apelada, a Prefeitura Municipal de Belém, etc.

I — Adotou-se o relatório de fls. 27 v. às fls. 28, como parte integrante deste, verifica-se que o caso se simplifica no desejo de o proprietário querer o prédio locado para seu uso próprio e o de sua família.

A autora — Justina Paula Farias de Carvalho adquiriu, por compra, o prédio ocupado pela ré — ora apelante; e, não tendo conseguido, pelos meios conciliatórios, que esta o desocupasse, propôs a presente ação de despejo. A Ré alegou a insinceridade da Autora. Mas esta provou, pelo documento de fls. 15 que mora em prédio de outrem, alugado, com pagamento mensal. A Ré não provou que a A. possuisse outro prédio, que pudesse ocupar com sua família.

À vista disso, o Dr. Juiz julgou procedente a ação, cominando a pena estabelecida na lei para o caso de não ser o prédio ocupado pela A. ou utilizado durante um ano; e condenou a Ré a desocupá-lo no prazo de 25 dias.

Tudo está rigorosamente dentro dos dispositivos legais.

Por isso,

ACÓRDAM os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação e confirmar, como confirmam, a decisão apelada.

Custas pela apelante.

Belém, 27 de fevereiro de 1956.

— (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Augusto R. de Borborema, relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,

10 de março de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 77

Apelação Cível da Capital
Apelante — João de Barros Silva e sua mulher.

Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Para propor ação ou contestá-la, é mister ter legítimo interesse econômico ou moral. Nenhum interesse econômico tem a Prefeitura Municipal para propor uma ação a fim de anular uma enfeiteuse que ele, obedecendo às formalidades legais, concedeu, estando o enfeiteuse em dia com os fóruns.

Se anteriormente havia outro aforamento, cujo comissão não foi judicialmente decretado, só enfeiteuse ou seus herdeiros ou sucessores podem pleitear a nulidade do novo comissão.

Vistos, relatados e discutidos os

aforados.

Não há, porém, necessidade de acompanhar essa controvérsia, em face da situação jurídica dos litigantes.

Quem alega essa omissão quem propõe a presente ação, é quem nenhum interesse econômico ou moral tem na decretação desse comissão, pois quem deveria propor dita ação, alegando o fato, deveria ser os herdeiros ou sucessores de José Gomes de Figueiredo.

Mas esses herdeiros não se manifestaram nem por ocasião dos editais que foram publicados anuentes da concessão da atual enfeiteuse aos apelantes, nem no presente feito, para o qual não foram ao menos citados.

Há, ainda, u'a anomalia, que merece reparo: — é que se diz que José Gomes de Figueiredo teve doado dito terreno ao Club 5 de Outubro, em 17 de fevereiro de 1950.

Essa alegação se destroi por si só, sem grande esforço, em face da certificação de fls. 40, corroborado pelo depoimento de Maria Nazaré Leite e Cipriano Braga do Nascimento, através dos quais se verifica que o suposto doador — José Gomes de Figueiredo foi sepultado no dia 19 de setembro de 1941 no Cemitério de Santa Izabel, nesta Capital, não podendo, portanto, fazer doação em 1950, ao referido Clube.

Aliás este Clube não se manifestou na presente ação, o que faz supor que também nenhum interesse tem no pleito.

E quando assim não fosse, é de notar que também o art. 688 do Código Civil não foi atendido, se por ventura tal doação realmente existiu, pois a Prefeitura, como senhoria direta, devia ser intimada dessa doação, sob as penas nêle estabelecidas.

Mas, nem essa intimação foi feita, nem o referido Clube pagou uma prestação sique dos fóruns devidos, nem atrasados, nem correntes, nem essa suposta doação foi levada a registro público.

E' o que prova a certidão de fls. 27.

III — Por êsses motivos, pois, ACÓRDAM os Desembargadores da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à presente apelação para, modificando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de fevereiro de 1956.

— (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Augusto R. de Borborema, Relator — E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 78

Apelação Cível da Capital

Apelante — Ovídio Trindade.

Apelado — Toribio Monteiro Rodrigues.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Custas na forma da lei.
Belém, 27 de fevereiro de 1956.
— (aa) Sadi Duarte, Presidente
em exercício — Souza Moita,
Relator.

ACÓRDÃO N. 81
Pedido de Providências de Itaituba

Requerente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, sobre fuga de presos da Cadeia Pública, por ocasião dos últimos acontecimentos militares naquela 1^a Zona.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e em conferência plena, mandar extrair cópia autêntica do telegrama e enviar ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, para que por intermédio do Piomotor Público seja requerido o competente inquérito a fim de apurar o fato comunicado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.
— (aa) Sadi Duarte, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 82
Telegrama do Juiz de Direito da Comarca de Cametá

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de protesto do Dr. Juiz de Direito de Cametá, por ter sido removido por este Tribunal, por motivo de ordem pública para outra comarca de igual categoria.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em reunião plena, unanimidade de votos, atendendo ao grave desrespeito ao mesmo Tribunal, contido no telegrama a exo, mandar enviá-lo ao Conselho Disciplinar da Magistratura, para as providências que o caso exigir.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.
— (aa) Sadi Duarte, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 83
Mandado de Segurança da Capital

Requerente : — José Batista de Souza.

Requerido : — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator : — Desembargador Antonino Melo.

Constitui direito líquido e certo, a ser amparado judicialmente, um contrato de arrendamento de um lote de terras devolutas de castanha, entre o Estado, como arrendador, e um comerciante de castanha, como arrendatário, consoante a prova constante do respectivo instrumento e mais documentos relativos ao cumprimento de todos os requerimentos legais.

A concessão a outrem do arrendamento do mesmo lote, visando o cancelamento do contrato preeexistente, reveste a figura de uma evidente ilegalidade, que autoriza a concessão, ao arrendatário pre-judicado, do mandado de segurança, estatuído pelo art. 141 § 24 da Constituição Federal e regulado pela Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação Jurídica debatida nesses autos de Mandado de segurança, impetrado por José Batista de Sousa, contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Verifica-se que o impetrante, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no Município de Almerim, Comarca de Monte Alegre, alega: a) ser arrendatário, por título legítimo, expedido pelo Estado, de um lote de terras devolutas, sito nos citados Municí-

pio e Comarca e destinado à exploração da indústria extrativa da castanha; b) que, para a obtenção desse arrendamento, cumpriu todas as exigências legais à revitalização do anterior contrato iniciado em 1947; c) que, para evitar viesse o referido lote a ser concedido, por aforamento, a outrem após a extinção do arrendamento, apresentou-se o impetrante a requerê-lo, estando o respectivo processo a seguir seus trâmites legais; d) que, não obstante estar ele impetrante, no pleno gozo de seu direito de arrendatário do pretendido lote e com direito ao futuro aforamento do mesmo, o Sr. Governador do Estado, em surpreendente deliberação, após deferir uma petição de D. Maria de Lourdes Gomes Sadala, a esta concedeu o arrendamento do aludido lote com o cancelamento do contrato feito com o impetrante. Consequentemente, baseado na garantia instituída pelo art. 141 § 24 da Constituição Federal e regulada pela Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951, impetrata mandado de segurança e a imediata suspensão do acto impugnado, em face da relevância do pedido e da possibilidade, durante o curso do processo, de ocorrerem prejuízos de difícil reparação.

Processado o pedido com o deferimento da suspensão liminar requerida, foi notificado o Chefe do Poder Executivo, mediante ofício, a prestar as necessárias informações que, efetivamente, dentro no prazo providenciado no sentido de ser garantido a posse do impetrante, para aguardar a decisão final da causa, alegando, porém, não haver o pleiteante interposto recurso administrativo do acto que impugna e que o arrendamento deferido a D. Maria de Lourdes Gomes Sadala resultara da omissão do impetrante no tocante à obrigatoriedade de renovação do arrendamento, da abertura de estradas, construções de barracas e plantação de roçados na área mínima de dez hectares, bem como da circunstância da infração por ele, impetrante, do art. 45 alínea b da Lei n. 913 — de dezembro de 1954, por serem sua mulher e filha arrendatárias de outros lotes sitos no mesmo Município.

Ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, opôs, sem seu parecer, a preliminar de ilegitimidade do patrono do impetrante, sob a alegação de, no entanto, inscrito na Ordem dos Advogados, haver funcionado por substabelecimento da procura outorgada a quem não tinha qualidade para receber mandado judicial, impugnando o mérito do pedido pelos fundamentos expostos nas informações prestadas pelo Sr. Governador.

Por tolerância foram autoadas e apenas, por linha, ao feito petições e documentos de D. Maria de Lourdes Gomes Sadala, pretendendo defender a concessão do arrendamento que obteve, e do impetrante, sustentando a legitimidade do seu pedido.

Tal o relatório. A análise do alegado direito do impetrante, à garantia pleiteada, e das informações que o contestam não depende de estudo de profundidade. A clareza daquele, revelando sua procedência, e a pobreza destas, exhibindo sua insuficiência em face da Justiça, princípio que domina a ética da vida, através do equilíbrio do direito com a moral, bastariam a resolver a espécie jurídica em causa. Nem por isso, todavia, cumpre abandonar a demonstração da solidez dos fundamentos do julgamento demandado, a partir das preliminares opostas à concessão da medida impetrada.

Faz, acaso, a Constituição Federal, no art. 141 § 24, qualquer restrição à concessão do mandado de segurança, para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus?

Senão há negar que o preceito constitucional contra ilegalidade e o abuso de poder, não relativo à liberdade de locomoção, constitui um mandamento positivo que não contém qualquer restrição, como a estabelecida no parágrafo precedente, tocante às transgressões disciplinares, em relação ao ha-

beas-corpus, como emprestar validade a esse resto da legislação ditatorial que passou do Código do Processo Civil para a precitada Lei n. 1.533, por inadverência do legislador ordinário, que não atentou para as duas mencionadas disposições e para a do § 4º do aludido artigo?

Caia qualquer vítima de ilegalidade ou abuso de poder na iniquidade de ensejar a decadência do seu direito de recorrer às vias judiciais, acreditando na eficácia do recurso administrativo, ao invés de pleitear a garantia constitucional que lhe é assegurada e, certamente lamentará, em vão, sua impresivência.

Igualmente insustentável é a outra preliminar, consignada no parecer do Chefe do Ministério Público. Quem patrocina a causa destes outros é advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado. Não afeta a validade do respectivo mandado a circunstância de usar de poderes conferidos por substabelecimento da procura outorgada a quem não é advogado e, por isso mesmo, a substabeleceu em profissional com a necessária capacidade para advogar. Não há, assim, no caso, a ilegalidade arguida.

O procurador que não pode usar por si próprio, em juiz, os poderes da procura, por não ser advogado, pode, nada obstante, substabelecer os em patrono judicial competente. E mateeria.

Ex positis:

O impetrante é titular de um direito líquido e certo que emana de um contrato de arrendamento de um lote de terras devolutas de castanhal, mediante renovação de anterior contrato, revertido de todos os requisitos legais (docs. de fls. 14, 15 a 16, 17 a 18 e 19 a 20), sito no Município de Almerim, Comarca de Monte-Alegre, à margem direita e esquerda do igarapé Marapi, afluente da margem direita do rio Pará, limitando-se pelo lado de cima, com a primeira Caçoeira do citado igarapé; pelo lado de baixo, com o igarapé Bom-Que-Doi; pela frente e pelos fundos, com terras devolutas, medianas, aproximadamente, uma légua quadrada, direito esse que lhe assegura a colheita das safras de 1956 a 1959, inclusive.

Acto do Chefe do Poder Executivo.

vo do Estado determinou o cancelamento desse arrendamento, para concedê-lo a D. Maria de Lourdes Gomes Sadala (docs. de fls. 21 a 23), caracterizando-se, assim, a ilegalidade que impediu o impetrante a demandar a garantia constitucional, para se manter no gozo do direito líquido e certo de que é titular.

Não procede a alegação, sem prova, de que o impetrante não havia cumprido obrigação da construção de abarracamentos, abertura de estradas e plantação de roçados na área mínima de dez hectares, durante o precedente artigo.

Apresentado à autoridade competente certidão da Coletoaria Fiscal local de que cumpria tal exigência, por isso que, celebrado o contrato, sómente através da ação judicial competente poderia o Governo promover a sua anulação, por efeito de qualquer vício acaso ocorrido. Fora dessa hipótese a cassação revese o caráter indefensável violência, insustentável perante o Poder Judiciário.

A violação do direito incontestável do impetrante, pelo acto do cancelamento do seu contrato, ordenado pela autoridade coatora, imprime nulidade absoluta ao deferimento do pedido de D. Maria de Lourdes Gomes Sadala e aos consequentes efeitos desse deferimento, por isso que tudo quanto decorre da nulidade daquela violação é igualmente nulo.

De meritis:

O impetrante é titular de um direito líquido e certo que emana de um contrato de arrendamento de um lote de terras devolutas de castanhal, mediante renovação de anterior contrato, revertido de todos os requisitos legais (docs. de fls. 14, 15 a 16, 17 a 18 e 19 a 20), sito no Município de Almerim, Comarca de Monte-Alegre, à margem direita e esquerda do igarapé Marapi, afluente da margem direita do rio Pará, limitando-se pelo lado de cima, com a primeira Caçoeira do citado igarapé; pelo lado de baixo, com o igarapé Bom-Que-Doi; pela frente e pelos fundos, com terras devolutas, medianas, aproximadamente, uma légua quadrada, direito esse que lhe assegura a colheita das safras de 1956 a 1959, inclusive.

Registra-se, publique-se e exibe-se o competente mandado, transmitindo-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado o teor do presente acórdão, para imediato cumprimento.

Custas ex lege.

Belém, 29 de fevereiro de 1956.

— (aa) Sadi Duarte, Presidente em exercício — Antonino Melo, Relator. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virrem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 23 de março corrente, às 14 horas, no estabelecimento comercial denominado "FLOR DA UNIÃO", situado à rua Conceição n. 1241, ângulo da Vila União, irão a público pregão de venda e arrematação, em leilão público, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Manoel Reisende move contra Silva & Pinho, a requerimento do sr. Adolpho Franco, depositário público: — Uma balança Filizola, para 15 quilos; Um mostruário envirado para balcão; Dois balcões com pedra marmorite, tamanho médio; um balcão com pedra marmorite, tamanho pequeno; Uma balança pequena para balcão com conchas de metal, marca Reverza; Dois corpos de prateleiras, grandes, envirados, com depósitos para cereais; Um depósito de madeira, tosco para cereais; Um depósito de madeira para cereais, pequeno; Um relógio de parede, grande; Dois queijos cuia, encarnado; Vinte e uma latas de leite Eledon; Catorze latas de leite Nestogeno; Três latas de Nescau; Três vidros para depósito de doces, sendo um sem tampa; Um depósito para mercadorias, envirado; Duas latas de manteiga Thenis; Vinte e sete latas de leite Moça; Onze latas de óleo Maria; Onze latas de óleo Ligia; Doze latas de óleo Yaya; Doze latas de óleo Sol Levante; Treze latas de Toddy; Doze latas de Toddy menores; Doze latas de aveia Genser; Quarenta e sete latas de aveia Quaker; Uma lata de aveia Smith; Dezessete latas com preparado Pax; Quatro pacotes de chá Borboleta; Três latas de feijoada completa; Onze latas de óleo Dona Blanca; Seis pacotes Sabril; Cinco latas de goiabada Peixe, maiores; Três latas idem menores; Oito latas de desinfetante Astre; Dois pacotes de linha Espingarda; Uma lata de banha Valença; Quarenta e nove latas de carne Bovina; Treze latas de carne Titan; Sessenta e cinco latas de carne Viandada; Seis

amarrados de sacos de papel; Seis pacotes de fósforos Fiat Lux; Dezoito litros de Cinzano; Trinta litros de vermouth Gancia; Quarenta e um litros de vermouth Martini; Uma garrafa de vinho verde Verdasco; Seis garrafas de vinho tinto Michelon Frizante; Trinta e três garrafas de água Caxambú; Dezessete litros de aguardante Fiel; Dezesseste litros de aguardante S. João da Barra; Dois litros de aguardente Marapuama Fiel; Uma garrafa de vinho de frutas Fiel; Uma de Ol-ton-gin; Duas garrafas de vinho Fiel; Cinquenta e sete pares de xícaras para café; Trinta e duas mangas de vidro para candieiro; Oitenta e seis copos de vidro sortidos; Um lote de colheres de alumínio para sopa; Vinte e um pratos de louça sortidos; Sete latas de linguiças de porco Leal Santos; Catorze latas de feijoada Amour; Treze latas de peixe em escabéche; Um litro de vermouth Vigor; Um litro de conhaque Alcatrão; Dezesseis litros de vinho tinto Sultão; Três litros de álcool; Um litro de óleo de ricino; Quarenta e uma latas de carne Gilbert; Vinte e seis latas de carne Anglo; Cento e vinte e uma latas de sardinhas, em azeite, tamanho médio. Coqueiro; Dezenove latas de sardinhas em azeite, maiores, Coqueiro; Trinta e nove latas de sardinhas em azeite, tamanho médio, Neptuno; Quatro latas de sardinhas em azeite, Jangada; Vinte e duas latas de carne Aliança; Um cofre de ferro, pequeno, com duas gavetas no estando; e Uma balança decimal, em mau estado, para duzentos quilos.

Quem pretender arrematar dítos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação, na importância total de (Cr\$ 22.53.00).

Caso não haja licitantes para o preço da avaliação, será vendido pelo maior lance alcançado.

O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias de março de 1956. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrevá, escrevi. MARIETA DE CASTRO SARMENTO.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 13.321 — 15/3/56 —

Cr\$ 240,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL Hasta Pública com o prazo de 20 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc...

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, na qual o INSTITUTO DE

APOSENTADORIA E PEN-SÓES DOS INDUSTRIÁ-RIOS, propõe contra Francisco de Araújo Sousa e sua mulher d. Maria Elizabeth Nogueira de Sousa, ação executiva hipotecária, para a cobrança de prestações atraçadas num total de sessenta e cinco mil cento e vinte cruzeiros e trinta centavos Cr\$ 65.120,30 referente a empréstimo feito aos suplicados com garantia real de um prédio sito à passagem Franklin Delano Roosevelt, coletado sob o número cento e setenta e sete (177). Expedido o edital citatório, com o prazo de 30 dias, foi este publicado três vezes, num dos jornais de maior circulação da cidade; Findo o prazo dêstes, sem contestação por parte dos requeridos ou herdeiros dos mesmos, foi expedido o Mandado de Penhora, o qual foi devidamente cumprido. Em prosseguimento, lhe foi dado Curador o doutor Raimundo Viana, que falou às fôlhas dezenesse verso e dezoito. Saneado o processo, foi realizada a audiência de instrução, e, sendo, posteriormente julgado procedente, em sentença datada de 22 de fevereiro de 1956, e assinada pelo M. Juiz Dr. João Gualberto Alves de Campos. Em seguida foi o referido imóvel, acima descrito remetido ao avaliador Judicial Altino Flávio de Farias Nobre que, em seu laudo, avalia referido imóvel em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00). Em virtude do que mandei passar o presente edital de venda em hasta pública do imóvel sito nesta cidade à passagem Franklin Delano Roosevelt, coletado sob o número 177, medindo três metros e quarenta de frente por vinte e oito ditos de fundos (3,40m x 28,00m), que terá lugar no dia 2 de abril vindouro, às dez horas e trinta minutos (10,30) em frente a sala de audiências do Juiz de Direito da 2.ª Vara, no Palacete do Estado, nesta cidade. E

para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da Cidade. Dado e

passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e seis. Eu, escrevão que o datilografei e subscrevi.

— (a) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. — 15/3/56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL Hasta Pública com o prazo de 20 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc ...

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, na qual o INSTITUTO DE

APOSENTADORIA E PEN-SÓES DOS INDUSTRIÁ-RIOS propõe contra Antônio Quadros da Silva e sua mulher D. Leonor Miranda da Silva Quadros, ação executiva hipotecária, para cobrança de obrigações atraçadas, num total de cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 133.423,80), referente a empréstimo feito aos suplicados com a garantia real de um prédio, sito à travessa Coronel Luiz Bentes, coletado sob o n. 93. Expedido o competente mandado citatório foi, pelo oficial de justiça encarregado das diligências certificado, ter intimado os suplicados. Expedido o mandado de penhora, foi a mesma procedida observadas as formalidades legais. Não havendo contestação ou embargos a referida penhora foi pelo M. Juiz julgados referidos autos procedente. Em seguida, foram os referidos autos enviados ao avaliador Judicial Tomaz dos Santos Moraes Régo, que em seu laudo avaliou o referido imóvel em Cr\$ 150.000,00. Em virtude do que mandei passar o presente edital de venda em hasta pública do imóvel sito nesta cidade à Travessa Coronel Luiz Bentes, coletado sob o número 93, medindo nove metros e

trinta centímetros de frente por quarenta e hum metros e oitenta centímetros de fundos (9,30m x 41,80m.), o qual terá lugar no dia 3 de abril às dez horas e trinta minutos, em frente à sala de audiências do Juiz da 2.ª Vara, no Palacete do Estado, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e seis. Eu, escrevão que o datilografei e subscrevi.

vi. — (a) João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. — 15/3/56)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, Brasil.

Pelo presente edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, cito Macário Augusto Pinto, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado no lugar denominado "Eom Princípio", Município e Comarca de Capanema, neste Estado, a fim de se ver processar nos autos de execução de penhor em que é credor o Banco do Brasil S/A — Agência de Bragança, em cujos autos o procurador do credor, afirma que o citado, encontra-se em lugar incerto e não saibido, tudo sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e seis. Eu, Antoni oda Silva Pereira, escrevão, subscrevi. (a) Olavo Guimarães Nunes. Está selada. Guia — Paga esta guia, seis cruzeiros em sélos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra. (a) Antonio da Silva Pereira. Confere com o original que está devidamente selado. Bragança, 25 de janeiro de 1956. Antonio da Silva Pereira, escrevão, subscrevi.

(Ext. — 15/3/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.645

ACÓRDÃO N. 6.016
Proc. 262-56

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23.^a Zona-Marabá, em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Juiz Eleitoral, etc.

I — Trata-se do processo e exclusão do eleitor Sebastião Felipe de Sousa, portador do título n. 9.484, e lotado na 21.^a seção do Município de Marabá, promovido pela União Democrática Nacional com fundamento de se tratar de eleitor analfabeto.

Assim procedeu aquél Partido político por seu delegado apoiando num discurso pronunciado na sessão de 6 de outubro do ano passado pela senadora Magdaléa Barata.

Foi publicado edital de intimação dos interessados pelo prazo de 15 dias. O Dr. Juiz a quo m mandou comparecer ao processo aos autos de inscrição eleitoral do excluendo. Este foi defendido pelo eleitor Nílton Abbade, portador do título n. 581, e como delegado do Partido ora recorrente. O Juiz deu o despacho saneador e designou dia e hora para a audiência, em que o excluído seria submetido a exame de leitura. E porque o dito excluído não tivesse comparecido à referida audiência, o Dr. Juiz a quo encerrou o processo preferindo sua decisão pela qual deferiu o pedido de exclusão do dito eleitor, pois considerou a ausência deste, na audiência acima aludida como confissão plena das infrações e irregularidade aportadas (sic).

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático. O recurso foi devidamente arrazoado pelas interessados, e o Dr. Juiz recorrido manteve sua decisão. Subindo os autos a esta Instância, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu seu douto parecer, opinando pelo conhecimento e seu provimento do mesmo recurso.

II — Conhece-se do recurso, por que foi manifestado tempestivamente (art. 55 da Lei n. 2.550 de 25-7-1955).

III — Quanto ao mérito, dá-se provimento ao recurso para modificando a decisão recorrida mantendo a inscrição do eleitor Sebastião Felipe de Sousa. E assim, porque os autos não se colhem provas cabais de ser o eleitor analfabeto.

Com o processo, ora em apreço, se pretendeu anular o da inscrição deste eleitor. Mas, este algojão atingido. Nenhum elemento de convicção por mais tenue foi oferecido ou existe nos autos. E enquanto estas provas no aparecem deverá permanecer o processo de inscrição do excluendo, pois, está revestido de todas as formalidades legais inclusive duma sentença judiciária transitada em julgamento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

das".

Mas, para assim decidir, aplicou o art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, invocados na petição inicial.

Entretanto, bem apreciados esses dispositivos legais, verifica-se que as condições neles estatuidos para admissão de confissão tácita ou presumida, não concorrem no caso ora em apreço.

E, assim que para que seja admitida tal espécie de confissão, necessário se fa que ela coincida com outras provas existentes no processo e seja verosímil.

Ora, nenhuma outra prova existe no presente processo de ser analfabeto a excluenda; e não há verosimilitude, porque não pode presumir fraude no processo de inscrição revestido de todas as formalidades legais.

Nesse processo de inscrição, há uma sentença livremente transitada, em julgado, que prevalecerá até que seja anulada pelos meios legais.

A exclusão da eleitora por meio do presente processo de cancelamento seria legal, se no estivesse baseado em meias alegações dum partido político interessado no cancelamento de leitores pertencentes a outra facção política aduersária.

A alegação não é prova.

Abundando em outra ordem de consideração, chega-se à evidência de que o chamamento da mesma excluenda para submeter-se à prova de leitura não foi regular — por meio de edital, nem a advertência de ser considerada confessada se não comparecesse. E não há nos autos nenhum despacho judicial cominando essa pena.

Edital fixado à porta do cartório ou das audiências, por não raver impresa diária local, á maxime no interior do Estado e cam relação a uma mulher, exercendo a profissão de prendas domésticas, e que quer dizer, vivendo dentro do seu lar sem contacto com as causas públicas, salvo em raras ocasiões.

Talvez que esse motivo, a própria União Democrática Nacional, por seu Delegado, também não compareceu a referida audiência.

(fls. 17).

IV — Por esses motivos, pois,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conecer do recurso, e, maioria de votos, dar-lhe provimento para, modificando a decisão recorrida, manter a inscrição eleitoral de Zeneide Pereira da Silva.

Belém, 2 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — P.

Augusto Rangel de Borborema — Relator — Sousa Moita — Ven-

cido e de acordo com o voto pro-

ferido no julgamento do processo

n. 219, oriundo da mesma Zona

Eleitoral — Agnano de Moura

Monteiro Lopes. — Walter Nunes

de Figueiredo — Miguel Jisé de

Almeida Pernambuco Filho —

Otavio Melo — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1956

NUM. 486

ACÓRDÃO N. 1.099
(Processo n. 2.137)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, a Lei n. 1.247-A, de 31/1/56 — "D. O." do 11/2/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxílio a pequenos agricultores no município de Abaetetuba:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (4x1), conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por não ter sido obedecido o prazo de publicação previsto no § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Ata da 263.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinco e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, as nove ('9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de uma consulta dos srs. drs. Armando Dias Mendes, Pedro Bentes Pinheiro e Benedito Nunes, auditores efetivos deste Tribunal, nos seguintes termos: "Os infra-tir-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

mados. Auditores efetivos em Elmiro Gonçalves Nogueira solicitaram exercícios neste Tribunal, pedem ta a palavra, pela ordem e diz: "Devendo o resultado da consultarem perante essa Corte a se converter-se num ato do Tribunal, seria oportuno a designação de um ministro para relatar com amparo no art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno, a questão e apresentar a elaboração desse ato".

A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo sido designado o relator o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

A seguir é lido o ofício n. 59/56 de 20/2/56, do sr. Adolfo Hermes de Araújo, presidente do Tribunal de Contas do Amazonas, apresentando os drs. Wuppenschlader Lima e Nilo Marcos de Sousa, membros da Secção Técnica daquele T. C. a fim de observarem a organização desta Corte.

O sr. ministro presidente, depois, declara estar presente os dois enviados da Corte de Contas do Amazonas.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz: "O Tribunal de Contas do Estado do Pará, recebe com muita satisfação a presença dos dois enviados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. E' o que o Plenário pode expressar porque o exmo. sr. ministro Presidente tem atribuição plena para recebê-los e atendê-los em todas as suas prestações".

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo também solicita a palavra: "O ofício do nobre presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apresentando dois técnicos para apreciar os serviços que aqui temos organizadas contas que se pretende tomar a Diretora do Instituto Carlos Gomes, referentes aos atos da administração daquele educatório, no período anual de 1954, por considerar o respectivo processo, irregular, desde o seu início".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvo-me no voto do sr. ministro relator, para acompanhá-lo na desaprovação".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n. 1.842 até a sessão seguinte, nos termos do art. 27 do R. I.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.011-A, relativo ao ofício n. 155, de 21/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ., remetendo para registro, a aposentadoria de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira professora de 3a. entrância, do grupo escolar Camilo Salgado, com aumento dos proventos.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, faz o relatório: — "A professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, que serviu no magistério estadual, num período superior a 38 anos, foi aposentada, a pedido, através do seguinte ato: — Decreto. — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 161, item I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, no cargo de professora de 3a. Entrância padron C. do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, mais 20% a que se refere o art. 162 e acrescido de 20% referente ao art. 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um

festa-se, a seguir: "Esta presidência, satisfeita com a manifestação de todos os srs. ministros, tem o prazer de encaminhar os srs. drs. Wuppenschlader Lima e Nilo Marcos de Sousa à Secretaria do nosso Tribunal, para os efeitos da solicitação do ilustre dr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas".

Na ordem do dia, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 1.842, referente à prestação de contas do Conservatório "Carlos Gomes", relativa ao exercício de 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor, foram lidos na sessão 261a., realizada a 24/3/56, e constam dos autos às fls. 305 a 310, e adiado para a sessão anterior, em virtude do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, depois de vencido na apresentação de uma preliminar, haver solicitado adiamento para dar o seu voto quanto ao mérito, na forma do art. 26 do Regimento Interno.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro relator, para proferir o seu voto: — "Vencido na preliminar apresentada em sessão de 28 do mês findo, e em obediência à decisão da maioria deste Plenário: — de méritis — Nego aprovação das contas que se pretende tomar a Diretora do Instituto Carlos Gomes, referentes aos atos da administração daquele educatório, no período anual de 1954, por considerar o respectivo processo, irregular, desde o seu início".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvo-me no voto do sr. ministro relator, para acompanhá-lo na desaprovação".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n. 1.842 até a sessão seguinte, nos termos do art. 27 do R. I.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.011-A, relativo ao ofício n. 155, de 21/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ., remetendo para registro, a aposentadoria de Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira professora de 3a. entrância, do grupo escolar Camilo Salgado, com aumento dos proventos.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, faz o relatório: — "A professora Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, que serviu no magistério estadual, num período superior a 38 anos, foi aposentada, a pedido, através do seguinte ato: — Decreto. — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 161, item I, e art. 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira, no cargo de professora de 3a. Entrância padron C. do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, mais 20% a que se refere o art. 162 e acrescido de 20% referente ao art. 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um

imóvel, reconhecidas as firmas pelo tabelião local.

Perfeitamente demonstrada a aplicação do auxílio recebido, reconheço como exata a presente prestação de contas, pelo que lhe dou plena aprovação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator reconhecido a legitimidade dos documentos apresentados para comprovar o empréstimo do dinheiro público, através do auxílio recebido, acompanho as conclusões do ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Pelas mesmas razões expostas pelo ilustre ministro Elmo Gonçalves Nogueira, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, aprovo as contas".

Unânimemente, foi aprovada a prestação de contas constantes do processo n. 1.884.

A seguir é anunciado o julgamento do processo n. 2.008.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "O presente processo, sob o n. 2.008, teve origem no ofício n. 56, de 27/1/56, do 27/1/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Filomena das Chagas Branco, para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício na Mesa de Rendas do Estado, em Santarém, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00. Com o ofício de remessa, temos, às fls. 2 dos autos, o contrato de serviço. Ao processo está anexado ainda, às fls. 3, a respectiva procuração passada ao dr. Silvio Braga, com firma devidamente reconhecida. Encaminhado o processo a este Tribunal, para efeito de registro, consoante a lei n. 603, de 20/5/53, no seu curso foi remetido à Secção de Receita, que informou conforme consta às fls. 4v. As fls. 5, temos o pronunciamento da Secção de Despesa dêste T. C.. Como se vê, esta informação é imprecisa e até mesmo precária. A se adotar essa informação, isto é, que a contratada pertence à tabela 48, onde não existe dotação para contratados, e sim, na 42, é o mesmo que dizer que na Lei Orçamentária vigente todas as tabelas pertencentes à verba Secretaria de Estado de Finanças, tem a subconsignação Pessoal Variável, causa que não ocorre. A tabela n. 48 não tem recurso para P. Variável. Como quer a Secção de Receita o encargo deveria ser respondido pela 42, como 43, etc. Encaminhado o processo à procuradoria, esta baixou o processo em diligência, consoante fls. 7 dos autos, deferido pela presidência desta Corte e remetida a diligência em data de 10/2/56. Em resposta, temos às fls. 10, o ofício n. 83/56, de 16/2/56, da S. F., dirigido a este Tribunal de Contas, dizendo que houve um lapso ao ser mencionada a tabela n. 48, eis que na mesma não existe dotação para Pessoal Variável, e solicitando seja retificado contrato naquela parte. Encaminhado novamente o processo ao dr. procurador deste Tribunal, este emitiu o parecer de fls. 12 a 13. Este é o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer de fls. 12 e 13 e acrescenta oralmente: — "Além do mais, a procuração de fls. 3, será moldada nos termos lidos pelo sr. ministro relator, em que aparece a contratada na sua qualidade de funcionária pública, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade etc. Entende esta procuradoria, de acordo com o dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos e da própria Constituição Estadual que nenhum funcionário público pode com o Estado, assinar contrato de qualquer natureza".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nego o re-

gisto solicitado, e isso por não existir na consignação "Mesa de Rendas — Coletoaria e Postos Fiscais", tabela n. 48, da verba Secretaria de Estado de Finanças".

recurso próprio e substancial para fazer face ao encargo instituído nesse presente contrato de locação de serviço. E' este o meu voto".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Seria passível de deferimento o presente processo, se houvesse, em tempo hábil, uma retificação no referido contrato: a funcionários contratada servir na Mesa de Rendas, mediante ato governamental, porém percebendo pela tabela n. 42 da S.E.F. Daria com muito prazer, o meu voto favorável, se o processo estivesse assim instruído, se houvesse uma retificação no contrato e um ato governamental, paralelamente mandando a funcionários servir em Santarém. No entanto, nego o registro, face aos esclarecimentos prestados pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unânimemente, foram deferidos os contratos constantes do processo n. 2.121.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.123, relativo ao ofício n. 130, de 13/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o decreto n. 1.947, de 26/1/56, que reforma, "ex-ofício", na sua graduação, o 3o. sargento da P. M. do Estado, Sebastião Ferreira de Sousa, com os proventos mensais de Cr\$ 1.757,00.

O relator, sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, lê o relatório: — "A reforma, "ex-ofício", na própria graduação, concedida, pelo Governo do Estado, ao sr. Sebastião Ferreira de Sousa, 3o. sargento músico, adido ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, a que se refere este processo é igual, na sua modalidade, a outros já discutidos e julgados nesta Corte.

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 6, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto pelo registro solicitado, devendo a contratante receber o salário mensal de Cr\$ 1.250,00, no período da duração do contrato, que vai de 10. de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, à vista das informações prestadas pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unânimemente, foi registrado o contrato de que trata o processo n. 2.110.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.121, relativo ao ofício n. 129, de 20/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro os contratos de: Antonio do Nascimento David Duarte de Oliveira, Daniel Luiz Soares, Dionísio Demétrio Moreira, Elvino Sousa Pereira, Edgar Mendes da Costa, Expedito Costa, Expedito Pinheiro Lima, Francisco da Borja Calandrini Martins, Genézio Nunes da Silva, Elias Herculano dos Santos, Ismael Alves Teixeira, Januário Ferreira Ambé, João Ferreira da Silva, João Rodrigues de Lira Filho, José Borges da Silva, José Júlio Rego, José Maria dos Santos, João da Mata Sousa, José Pereira da Silva, Laurentino dos Navegantes Corrêa, Luciano Amaro Ribeiro, Messias Quadros de Sousa, Ninfo dos Santos Pimentel, Olavo de Sousa Nobre, Orivaldo Andrade Brito, Orlando Amintas Fonseca, Oscar Carrera da Costa, Oscar Cordeiro da Conceição, Oscarino Santos, Osmar Farias de Sousa, Osvaldino Alexandrino Monteiro, Osvaldo Aurino Saraiva, Pedro Alves de Sousa, Pedro Fausto Sousa Campos, Pedro Gomes da Silva, Pedro Pierre de Oliveira e Raimundo Paulo de Oliveira — todos para guarda civil de 3a. clas-

se, da Inspetoria da G. C..

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 44 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 43, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr.

ministro relator: — "Voto pelo

registro requerido dos contratos em que os cidadãos Antonio Nascente, David Duarte de Oliveira e outros descritos neste processo, aprazaram com o Executivo Estadual prestar serviços, como guardas-civis de 3a. classe, com os vencimentos, mensais, de Cr\$ 1.100,00 cada um, no período de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unânimemente, foram deferidos os esclarecimentos prestados pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unânimemente, foram deferidos os contratos constantes do processo n. 2.121.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.123, relativo ao ofício n. 130, de 13/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o decreto n. 1.947, de 26/1/56, que reforma, "ex-ofício", na sua graduação, o 3o. sargento da P. M. do Estado, Sebastião Ferreira de Sousa, com os proventos mensais de Cr\$ 238.162,50.

O relator, sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira, lê o relatório: — "A reforma, "ex-ofício", na própria graduação, concedida, pelo Governo do Estado, ao sr. Sebastião Ferreira de Sousa, 3o. sargento músico, adido ao Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, a que se refere este processo é igual, na sua modalidade, a outros já discutidos e julgados nesta Corte.

Dai ter a importância de Cr\$ 21.084,00 anuais, conferida ao beneficiário, a seguinte definição:

Cr\$ Vencimentos anuais ... 13.440,00

Adicional correspondente a 10 anos de serviço (10% sobre os vencimentos anuais) 1.344,00

Valor anual das etapas a quem faz jus ... (Cr\$ 325,00, por mês, isto é, Cr\$ 17,50 x 30 dias) 6.300,00

Proventos da reforma... 21.084,00

Foi apoiado em todos esses fundamentos que o Governador do Estado, concedendo a reforma, expediu o ato a seguir: — "DECRETO n. 1.947, de 26 de janeiro de 1956. Reforma, "ex-ofício", na sua graduação, o 3o. sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Sousa. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 03322/55, Of. S.I.J., DECRETA: Art. 1o. Fica reformado, "ex-ofício", na sua graduação, o 3o. sargento músico do Batalhão de Infantaria e adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Sousa, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1o. do mesmo artigo, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) mensais, ou sejam dezenove mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.740,00) anuais, e ainda mais cento e doze cruzeiros (Cr\$ 112,00) mensais, ou sejam hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.344,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de vinte e um mil e oitenta

sa, no atual exercício, pela tabela n. 44, Pessoal Variável da Lei n. 914, de 10/12/54, prorrogada pelo decreto n. 1.911, de 1/12/55. O contrato está devidamente legalizado, com a assinatura dos contratantes, do contratado e das testemunhas. A função é de "Escritório-Ajurador". As Secções técnicas informam que há saldo suficiente para encarar o presente contrato. E' este ato que o sr. Secretário de Finanças envia a este T. C., para registro".

O dr. procurador, com a palavra, lê o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato de que trata o processo n. 2.125.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.135.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: — "O processo n. 2.135, consta do ofício n. 135, de 21/2/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, SJ., remetendo para registro o processo de aposentadoria de Laurindo José Pereira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A. do Quadro Único, lotado na escola do lugar "S. Miguel", município de Ponta de Pedras, percebendo os proventos proporcionais a 25 anos de serviço, e mais 10% referentes ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 11.000,00 anuais. O decreto governamental consta dos autos às fls. 2. Prosseguindo na leitura das peças que formam o processo e que consubstanciam o presente relatório, desde logo fica a ressalva de que o aposentado não tem, como consta do decreto executivo, 25 anos de serviço prestado ao Estado e ao Município, que é para justificar o adicional, porque se não tinha 25 anos de serviço prestado ao Estado o adicional seria de 20%. O expediente propriamente dito originou-se na petição do interessado, às fls. 5, solicitando a sua aposentadoria. Está anexo ao processo o título de eleitor n. 595, segunda via, de Laurindo José Pereira, com a data de nascimento a 23/3/1885. Portanto, pela data de nascimento, verifica-se que o funcionário, em 23/3/55, fez 70 anos de idade. Há, ainda, uma certidão às fls. 7 do processo, com o despacho do prefeito: "A Secretaria para certificar". Outra certidão, de fls. 9, do sr. Antônio Malato Ribeiro, serventuário de Justiça, em Ponta de Pedras. As fls. 11 temos a cópia da ficha funcional de Laurindo José Pereira, Encaminhado, então, o expediente à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, esta emitiu parecer às fls. 12 do processo. O despacho é de fls. 13 e o título está às fls. 7. Em todo caso, a exigência foi de fls. 12. No entanto, o cumprimento dessa exigência está às fls. 6, ao que desfechou o sr. diretor do Departamento do Pessoal. Voltando o processo à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, novo parecer foi emitido às fls. 13, com o despacho do sr. diretor: — "Opinamos pelo deferimento do pedido, por ter amparo legal". Foi o pedido submetido à audiência do sr. governador do Estado, que o deferiu, às fls. 5 do processo. Encaminhado a esta Corte, foi ouvida a Procuradoria através do parecer de fls. 17. E' o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 17. E' o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 17, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Com a ressalva feita no relatório, concedo

o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.135.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.136.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O presente processo

consta do ofício n. 103/56, de 2/2/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo, para registro, o "D. O." que publicou o decreto n. 1.952, que abre o crédito especial de Cr\$ 3.078,00, a favor de Maria Araújo Melo. O decreto n. 1.952, de 2/2/56, foi publicado no "D. O." n. 18.120, de 4/2/56, (fls. 3). E' a lei citada é de n. 1.163, de 22/6/55, que está publicada no "D. O." n. 17.940, de 24/6/55 (fls. 4). E' esse ato que o Sr. Secretário de Finanças envia ao Tribunal para efeito de registro".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o seu parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito referido no processo n. 2.136.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.137, relativo ao ofício n. 103/56, de 22/2/56 do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo o "D. O." que publicou o decreto n. 1.247-A, de 31/1/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxílio a pequenos agricultores no município de Abaetetuba.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, faz a seguinte exposição: — "O "D. O." n. 18.126, de 11/2/56, publicou a lei n. 1.247-A, de 31/1/56, que abre o referido crédito especial (fls. 3). E' este ato da Assembleia Legislativa, acompanhado do ofício citado, que vem a esta Corte de Contas, exclusivamente para efeito de registro. A data da publicação, como já disse, é de ... 11/2/56, e foi remetido a este T. C. no dia 22/2/56.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por não ter sido obedecido o prazo de publicação previsto no § 40. do art. 29, da Constituição Política do Estado, nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Por maioria de votos (4x1), foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2.137.

Após, é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 1.697, referente à prestação de contas do sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, na importância de Cr\$ 15.000,00, relativo ao auxílio recebido do governo do Estado, em 1954.

O auditor, dr. Pedro Bentes Piñeiro, nos termos da letra d do

Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), faz a exposição: — "A instrução deste processo, que tem o n. 1.967, está completa. Todos os elementos necessários ao seu bom entendimento, inclusive pareceres técnicos da procuradoria e, relatório final da Auditoria, que será lido, oportunamente".

O dr. procurador, na conformidade da letra d do Ato n. 5, dá o parecer de fls. 16 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor

lê o relatório de fls. 17.

O sr. ministro Presidente, a seguir, nos termos da letra d do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

O sr. ministro presidente, então, designa relator do processo n. 1.967, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de conformidade com a letra e do Ato n. 5.

E' anunciado, a seguir, o início

do julgamento do processo n. 1.968, referente à prestação de contas do sr. Natalino da Silveira Brito, presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará,

no valor de Cr\$ 15.000,00, como auxílio recebido do governo do Estado no ano de 1955.

O auditor, sr. Pedro Bentes Piñeiro, faz a exposição, de acordo com a letra d do Ato n. 5, de 14/1/55: — "A instrução deste processo está completa com elementos capazes para a perfeita compreensão. Constam dos autos, pareceres técnicos, parecer da procuradoria e relatório final desta Auditoria, que será lido oportunamente.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. procurador tem a palavra e dá o seu parecer de fls. 26 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 27.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos, se achar necessário, ao seu relatório. Declara, também, o dr. auditor que nada tem a aduzir.

De acordo com a letra e do Ato n. 5 o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 1.968 o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Por último, o sr. ministro presidente propõe para a vaga de "Protocolista", padrão G, deste Tribunal, deixado pela exoneração, a pedido de Helena Messias Cardoso, a senhorinha Alice Lopes de Freitas.

O plenário, unanimemente, aprova a indicação.

E' nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.15 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 2 de março de 1956 —

— Adolpho Vargas Xavier —

Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito — Secretário.

